

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.422, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.421, de 22 de dezembro de 2021, nos dispositivos que indica, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.421, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Públicas, os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividade de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de Educação Básica.”

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.421, de 22 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 3º. Não incidirão sobre os valores rateados qualquer exação previdenciária, por se tratar de verba de caráter indenizatório.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:A586FC52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/01/2022. Edição 1709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>